

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº 003/2021**

**INEXIGIBILIDADE PMT Nº.001/2021**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DO OUTRO COMO CONTRATADO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 688.024.474-20, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO**, neste ato representada, pelo Secretário Sr. **José Filipe Ângelo de Oliveira Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF nº. 085.634.844-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 09.186.210/0001-90, com sede na rua Deputado Souto Filho, 53, 1º andar, Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Caruaru/PE, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Walles Henrique de Oliveira Couto**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PE nº. 24.224, portador do RG nº. 5.541.744 SSP-PE, e inscrito no CPF sob o nº. 045.824.904-17, residente na Rua Euclides da Cunha, nº. 280, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, de acordo com a as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** o disposto na Clausula Terceira do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

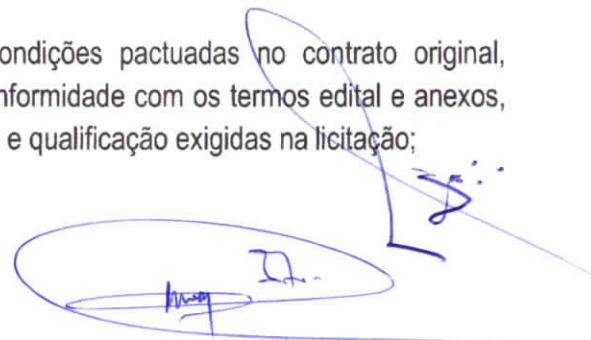
**CONSIDERANDO** que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores serão reajustados;

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual.

**CONSIDERANDO** que é admissível o reajuste do valor contratual, conforme a subcláusula segunda da Cláusula Sétima do Contrato original, aplicando a correção pelo índice IGP-M;

**CONSIDERANDO** principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com os termos edital e anexos, mantendo-se pela contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula primeira: A prorrogação do prazo contratual tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Cláusula Terceira do Contrato original nº. 020/2021, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório PMT nº 003/2021 – Inexigibilidade PMT nº. 001/2021;

Subcláusula segunda: O reajuste do valor contratual com a aplicação do índice tem fundamento no art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001, bem como o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Sétima do Contrato original, que permite o reajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses com reajuste de valor, da Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

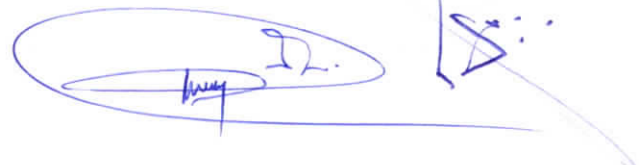
A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 25 de março de 2023 a 25 de março de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora:	1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário:	22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária:	22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Função:	4 - Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	409 – DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Ação:	2.103 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS E/OU SOFTWARES ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS JURÍDICAS, CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO
Despesa 62:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO REAJUSTE**

Pela execução dos serviços, o valor do contrato original será reajustado pelo índice IGP-M, conforme o item subcláusula segunda da Cláusula Sétima do Contrato original, reajustando o valor mensal de R\$ 12.773,35 (doze mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 13.010,74 (treze mil, dez reais e setenta e quatro centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 156.128,88 (cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**Subcláusula primeira** – O contratado renuncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas, e novo reajuste apenas poderá ser concedido quando decorrido um ano a partir do fato gerador que daria ensejo ao último reajuste objeto da renúncia.

**Subcláusula segunda** – A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pelo contratado, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

**CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

É competente o Foro da Comarca do Município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 24 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**

CONTRATANTE

  
**BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Walles Henrique de Oliveira Couto**

Sócio da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Demmy Emanuel T. Silva  
CPF: 054.978.864-69

Nome: Leoni S. da Silva  
CPF: 061.098.234-65